CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA LEANDRO LUIZ TELES REGO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS POÇOS, MOTORES E BOMBAS SUBMERSAS, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES ARTESIANOS) DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, localizada na Rua Castro Alves, 362 – Centro – FLORES DO PIAUÍ – CNPJ: 06.554.158/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ TELES REGO LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.799.694/0001-22, inscrição estadual nº 19.469.372-4, sediada na Av. Getulio Vargas, 373, Centro, Itaueira – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietario, o Sr. Leando Luiz Teles Rego, inscrito no C.P.F. sob o nº 008.036.523-05 e portador da Cédula de Identidade nº 2.306.510 – SSP/PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 014/2023, realizado em 25/05/2023, resolvem celebrar o presente contrato, conforme processo administrativo nº 026/2023, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal 08/2022, Medida Provisoria nº 1.167/2023 e suas alterações posteriores legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, equipamentos e acessórios destinados à manutenção dos poços, motores e bombas submersas, e prestação dos serviços de instalação de equipamentos (manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares artesianos) do Município de Flores do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas com Recursos do Orçamento Geral do Municipal para o exercício 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até 31/12/2023, contados da data de assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R$ 178.337,00 (cento e setenta e oito mil trezentos e trinta e sete reais), para todo o períodode sua vigência, conforme proposta final da CONTRATADA, datada do dia 25/05/2023.

4.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos poderão ser efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado como contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4.A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

b) Submeter-se à fiscalização da PM Flores, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

c) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

d) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

e) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

f) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindoa contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Municipl de Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Secretaria de Municipl de Administração.

9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a

Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Designado o servidor Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG de nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91 como o FISCAL DOCONTRATO, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, Processo Administrativo nº 026/2023, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Itaueira - PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado queo seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justo e contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí- PI, 29 de maio de 2023.

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2023.05.29 09:58:05 -03'00'

Municipio de Flores do Piauí – PI
Contratante

LEANDRO LUIZ TELES REGO LTDA:10799694000122
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ TELES REGO LTDA:10799694000122
Dados: 2023.05.29 10:09:30 -03'00'

Leandro Luiz Teles Rego Ltda
CNPJ: 10.799.694/0001-22
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

ANEXO I

Itens a serem fornecidos pela Contratada

PLANILHA DE PREÇOS						
LOTE I – PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA POÇOS - FORNECIMENTO NA CIDADE DE FLORES DO PIAUÍ						
Nº Item	**Descrição dos Produtos**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Amperimetro FM 10/20 A	Fox lux	UND	3	R$ 81,00	R$ 243,00
2	Amperimetro FM 10/40 A	Fox lux	UND	3	R$ 98,00	R$ 294,00
3	Bobina para Contator CWM. BCA 9/25 440 V	Weg	UND	3	R$ 100,00	R$ 300,00
4	Bobina para Contator CWM. BCA 32/40 220 V	Weg	UND	3	R$ 90,00	R$ 270,00
5	Bobina para Contator CWM. BCA 9/25 380 V	Weg	UND	3	R$ 86,00	R$ 258,00
6	Bobina para Contator CWM. BCA 50/105 220 V	Weg	UND	3	R$ 100,00	R$ 300,00
7	Boteira Liga/Desliga dupla	Soprano	UND	5	R$ 81,00	R$ 405,00
8	Cabos PP 3X6 mm	Corfrio	METS.	600	R$ 26,00	R$ 15.600,00
9	Cabos PP 3X4 mm	Corfrio	METS.	700	R$ 18,00	R$ 12.600,00
10	Cabos PP 2X1,5 mm	Lg	METS.	100	R$ 8,00	R$ 800,00
11	Capacitor 50 MFX440 V Permanente	Lg	UND	10	R$ 66,00	R$ 660,00
12	Capacitor Arranque 216/259 MFD 220 V	Lg	UND	10	R$ 74,00	R$ 740,00
13	Capacitor Arranque 270/324 MFD 220 V	Lg	UND	10	R$ 87,00	R$ 870,00
14	Capacitor Permanente 20 MFD 440 V	Lg	UND	10	R$ 63,00	R$ 630,00
15	Capacitor Permanente 25 MFD 440 V	Lg	UND	10	R$ 45,00	R$ 450,00
16	Capacitor Permanente 40 MFD 440 V	Lg	UND	10	R$ 86,00	R$ 860,00
17	Contator CWM 12/10 220 V 60 HZ	Soprano	UND	5	R$ 194,00	R$ 970,00
18	Contator CWM 12/10 380 V 60 HZ	Soprano	UND	5	R$ 182,00	R$ 910,00
19	Motor – Submerso 3 CV/220 V/Monofase e rebominavel, 42 Estg	Claw	UND	3	R$ 4.507,00	R$ 13.521,00
20	Motor Submerso 3,5 CV/ Rebominável, 4 polegadas com acoplamento (norma-nema) estator induzido fabricado em chapa de aço (silicio), mancais em buchas grafite, disco de grafite e um disco em aço, em inox temperado e TRIE 440 V, 14 Estg.	Claw	UND	2	R$ 5.045,00	R$ 10.090,00
21	Motor VMI submerso para reposição 3,5 mono 220 V, 4 Polegadas	Claw	UND	2	R$ 3.546,00	R$ 7.092,00
22	Motor VMI submerso para reposição 3 CV mono 220 V, 4 Polegadas	Claw	UND	2	R$ 2.783,00	R$ 5.566,00
23	Motor VMI submerso para reposição 5,5 CV 3800 V, 4 Polegadas TRIE	Claw	UND	2	R$ 4.923,00	R$ 9.846,00
24	Motor VMI submerso para reposição 9 CV 380 V, 6 Polegadas TRIE	Claw	UND	1	R$ 7.527,00	R$ 7.527,00
25	Motor VMI submerso para reposição 3 CV mono 440 V, 4 Polegadas TRIE	Claw	UND	3	R$ 3.203,00	R$ 9.609,00
26	Relé sobrecarga RW 25 a 30 A	Lg	UND	6	R$ 198,00	R$ 1.188,00
27	Temporizador eletronico 1,0 S/10 S 220V	Fox lux	UND	6	R$ 129,00	R$ 774,00
28	Volimetro RP 200/500 V	Fox lux	UND	5	R$ 114,00	R$ 570,00
29	Motor 3,5/4CV TRIF 440V TRIE 4 Polegadas	Claw	UND	2	R$ 3.186,00	R$ 6.372,00

30	Caixa Metalica para painel de 3,5 cv a 5,5 cv	Taf	UND	4	R$	732,00	R$	2.928,00
31	Tubo geomecanico roscavel 60ml 2"	Kep	UND	50	R$	157,00	R$	7.850,00
32	Abraçadeira 2" Polegadas fg	São romão	UND	2	R$	125,00	R$	250,00
33	Curva 2" Polegadas fg	Tupy	UND	2	R$	101,00	R$	202,00
34	Curva 1 ½ Polegadas FG	Tupy	UND	10	R$	99,00	R$	990,00
35	Luvas galvazinada 2"	Tupy	UND	60	R$	24,00	R$	1.440,00
36	Luvas FG 1 ½ Polegadas	Tupy	UND	120	R$	27,00	R$	3.240,00
37	Tubo geomecanico roscavel 50ml 11/2	Kep	UND	120	R$	130,00	R$	15.600,00
38	Abraçadeira 1 ½ Polegadas	São romão	UND	5	R$	93,00	R$	465,00
39	Tampa para Poço 6 polegadas	Tupy	UND	5	R$	102,00	R$	510,00
40	Curva 1 ½ Polegadas FG	Tupy	UND	5	R$	87,00	R$	435,00
41	Relé FF	Fox lux	UND	5	R$	148,00	R$	740,00
42	Relé Nível	Rayma	UND	4	R$	187,00	R$	748,00
43	Conj. Hidraulico 14 Estg	Soprano	UND	2	R$	1.825,00	R$	3.650,00
44	Conj. Hidraulico 22 Estg	Lg	UND	2	R$	2.176,00	R$	4.352,00
45	Conj. Hidraulico 18 Estg	Claw	UND	2	R$	1.911,00	R$	3.822,00
46	Conj. Hidraulico 20 Estg	Claw	UND	2	R$	2.290,00	R$	4.580,00
47	Conj. Hidraulico 15 Estg	Claw	UND	2	R$	2.031,00	R$	4.062,00
48	Conj. Hidraulico 25 Estg	Claw	UND	2	R$	2.926,00	R$	5.852,00
49	Tubo geomecanico roscavel 40mm 11/4	Kep	UND	60	R$	96,00	R$	5.760,00
50	Luvas FG 1 1/4 Polegadas	Tupy	UND	60	R$	23,00	R$	1.380,00
51	Abraçadeira 1 1/4 Polegadas	Tupy	UND	2	R$	83,00	R$	166,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE AO LOTE I							**R$**	**178.337,00**

FLORES DO PIAUI
UM GOVERNO NOVO, PARA O POVO!